PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" L E I NV 918 "

Data: 16 de setembro de 1991.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR, no valor de Cr$ 1.831.680,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), para a instalação de facilidades técnicas na localidade de SANTA CRUZ que permitam sua interligação ao Sistema Estadual de Telecomunicações, através da ativação de um Telefonia Locado - TFL.

Art. 2º. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato para cessão de área destinada a instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Art. 3º. Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de Cr$ 1.831.680,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º. Revogam-se expressamente as disposições da Lei nº 923, de 10 de junho de 1991.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de setembro de 1991.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L E I NV 919 "

Data: 16 de setembro de 1991.

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, meio compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e instalar políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a carga do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integrem a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de expediente, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene (no caso de sua existência no âmbito do Município), multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos - ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que provenham vir a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinado ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que provenham o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de caracterizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até Cr$..... 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implementação do Fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo único. As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, parágrafo e incisos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento a ser procedido quando da abertura do crédito.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de setembro de 1991.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" EXTRATO CONTRATUAL "

CONTRATO Nº 159/91 - Licitação - Carta Convite nº 234/91-R
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADA - ARPÃO - CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA., CGC/MF nº 76.648.347/0001-15.
OBJETO - Ampliação da Escola Estadual Cidade de Portugal
VALOR - Cr$ 34.962.251,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros).
PRAZO - 150 (cento e cinquenta) dias
RECURSOS - Convênio nº 584/91 - FUNDEPAR

Campo Largo, 16 de setembro de 1991.

(a) Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" EXTRATO CONTRATUAL "

TERMO ADITIVO Nº 160/91 - Contrato originário nº 163/91
LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
LOCADOR - ANTONIO CARLOS DE ROBILOTO FILETTI
OBJETO - Altera cláusula 1º e 4ª do contrato originário.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

Campo Largo, 18 de setembro de 1991.

(a). Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" P O R T A R I A Nº 635/91 "

Data: 23 de setembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

exonerar IVAN DOLIBERTH JUNIOR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Nível Universitário, Nível "A", Símbolo - IV, a partir de 15 de setembro de 1991

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de setembro de 1991.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/91

Data: 10 de setembro de 1991.

Súmula: Suprime o parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município 001/90.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 165 da Lei Orgânica do Município nº 001/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 165: A Lei disporá sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde, e partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados da saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do dispositivo legal (art. 165) antes indicado.

Art. 3º - Esta EMENDA, convertida em lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 23 de setembro de 1991.

Darci Antonio Andreassa
Presidente

Emídio Pedro Duarte Junior
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O NV 071/91 "

Interessado: BAJA & CIA. LTDA.
Processo nº: 2262/91
Relator : ARIVALDO RIVARON

Os membros do COMURB reunidos em data de 17 de setembro de 1991, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, liberando o Alvará de construção para depósito de gás na Rodovia PR 423, bairro Itaqui, por se tratar de zona industrial.

II - O requerente deverá sujeitar-se as demais normas da Lei 444 de 27/12/78, junto a S.M.D.S.U.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 17 de setembro de 1991.

(a). Emerson Joel Poleto
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 072/91 "

Interessado: GRÁFICA E EDITORA VOROS PRESS LTDA.
Processo nº: 2343/91
Relator : Iliane Andreassa Rodrigues.

Os membros do COMURB, reunidos em data de 17/09/91, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, liberando o alvará de construção para indústria na Rodovia BR 277/176, Colônia Dos Pedros, por se tratar de indústria não poluitiva.

II - O requerente deverá sujeitar-se as demais normas da Lei Municipal 444 de 27/12/78, junto a S.M.D.S.U.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 17 de setembro de 1991.

EMERSON JOEL POLETO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 073/91 "

Interessado: RADICHESKI & CIA. LTDA.
Processo nº: 2370/91
Relator : EMERSON JOEL POLETO

Os membros do COMURB reunidos em data de 17 de setembro de 1991, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, liberando o Alvará para funcionamento de exploração de brinquedos eletrônicos e mecânicos, fornecimento de lanches, devendo o requerente obedecer ao disposto no art. 90 da Lei 392 de, 20/12/77.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 17 de setembro de 1991.

(a). Emerson Joel Poleto
Presidente

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 190/91

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art.1º:- Nomear GERALDO GUETAVO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador de RG nº 619.167, CPF nº 171.191 209-30, para exercer o cargo de Provimento em Comissão como Assessor Executivo, nível 21, lotado no Departamento de Administração e Finanças, a partir de 01 de setembro de 1991.

Art.2º:- Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balsa Nova, 19 de setembro de 1991.

VITORIO SEGUNO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 062/91 "

Interessado: PORCELANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PORCELANAS LTDA.

Processo nº: 2127/91

Relator : HUMBERTO NEY GUIRAUD

Os membros do COMURB reunidos em data de 17 de setembro de 1991, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, liberando o Alvará de funcionamento para indústria e comércio de Decoração de Porcelanas na rua XV de Novembro, nº 716, pelo fato de ser de pequeno porte, não poluitiva

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 17 de setembro de 1991.

(a). Emerson Joel Poleto
Presidente

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO DE AÇEROS.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS DOS HERDEIROS OU SUCESSORES DE BARNARDO STAVITZKI, BERNARDO RIGONI, JOÃO STACHEVEVSKI, FRANCISCO GREIS, FRANCISCO VITZKI E DE MIGUEL CHERVIANSKI E SEUS RESPECTIVOS CONJUGES SE CASADOS FOREM.

CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO DE AÇEROS
MARILENA VIDAL PATRIO
ESCRIVÃ
JOSÉ AUGUSTO VIDAL DE CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL

O Doutor Albino Jacomel Guérios
Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná — etc. . .

FAZ-Z SA-BE-ER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os acima mencionados e seus respectivos conjuges, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de Usucapião, Ação Acumulada Com Divisão sob o nº 2.501/88 em que é Requerente Alquimedes Takioni Tehii e Requerido Bernardo Stavitzki e outros. A LEGA O Requerente ser possuidor digo proprietário de uma área com 64.886,26M2., de 30/30 metros dos benfeitorias edificadas no imóvel rural no qual está condicionada com 114.600,00M2., este no lugar "arraria, neste Município e Comarca de Campo Largo-Pr, o qual foi divisas com terceiros bernardo Stavitzki, Bernardo Rigoni João Stachevetski, Natural da Colônia, Francisco Greis e Francisco Vitzki e sucessores de Miguel Cherviancki, matrícula nº 11.791 Lv 2-RG., do R.Imóvel desta Comarca, parcialmente cadastrado no INTERSOB o nº 701063056967, alegando mais que na descrição superficial contida na citação inicial não especifica detalhadamente os rumos, marcos e distâncias do imóvel, gerando algumas confusões na delimitação das propriedades lindeiras, impedindo o uso e gozo pleno e pacífico da coisa, refletindo esta situação internamente no condomínio, antes da sua divisão. Ocorre-se do direito contido nos artigos 569, 570 e 629 do C.C. e artigo 946 ijens I e II e 947 do CPC., pode a citação dos confrontantes e condominos, protesta por toda a produção de provas e em a causa o valor de Cz$100,00. E para que ninguém possa lasgar ignorância mandou expedir o presente edital para chegar ao conhecimento de todos com o prazo de 20 dias, e especialmente os acima nominados e seus digo seus respectivos conjuges. CITA E CHAMA os herdeiros ou sucessores do Bernardo Stavitzki, Bernardo Rigoni, João Stachevevski, Francisco Greis, Francisco Vitzki e de Miguel Cherviancki e seus respectivos conjuges, para que querendo participem do feito ou contestem o pressente no prazo de 20 dias, sob pena de serem presumidos como aceites como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, lado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 10/04/91. Eu, Auxiliar Jurramentado o subscrevi.

Albino Jacomel Guérios
Juiz de Direito.

PORTARIA Nº 120/91

DATA: 19 de setembro de 1991

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação em concurso público havido em 13 de março de 1991, e Edital nº 01/91 de 31 de janeiro de 1991.

R E S O L V E :

Art.1º:- Por força de aprovação em concurso público, nomeia, no regime da C.L.T., CRISTINA A. LOPES, portadora da CTPS nº 91925, série 00038-PR, para o cargo de Dentista, nível 37, lotada na Secretaria de Saúde.

Art.2º:- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 19 de setembro de 1991.

VITORIO SEGUNO
Prefeito Municipal

" E X T R A T O C O N T R A T U A L "

CONTRATO Nº 108/91 - Licitação- Carta Convite nº 02/91
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADO: - LUIZ POLETTO, RG nº 400.971-PR
OBJETO: - Aquisição de até 60(sessenta) m³ de tijolos
VALOR: - Cr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) o m³
PRAZO- - 12(doze) meses
RECURSO: - Dotação Orçamentária 04.01 [illegible] 4.1.1.0-

Balsa Nova, 27 de setembro de 1991.-

VITORIO SEGUNO
Prefeito Municipal

CASAMENTOS - EDITAL

- Ademar Gonçalves Vieira, mecânico, natural de Curitiba, Pr., filho de João da Luz Vieira e Maria Gonçalves Vieira, residente nesta cidade.
- Idinea Soares, do lar, natural de Telêmaco Borba, Pr., filha de Joaquim Domingues Soares e Ilza Ferreira Soares, residente nesta cidade.
- Rosemir Gequelin, instrumentista, natural desta cidade, filho de Antonio/Gequelin e Terezinha Fior Gequelin, residente nesta cidade.
- Graciele Batoni Kuster, do lar, natural desta cidade, filha de "Ivo Jonas/ Xavier Kuster e Maria Terezinha Batoni, residente nesta cidade.
- Juair Giacomini, eletricista, natural de São Paulo, Pr., filho de Joaquim Giacomini e Eloisa Giacomini, residente nesta cidade.
- Silvana do Rocio de Souza, do lar, natural de Curitiba, Pr., filha de João Pontes de Souza e Maria de Lourdes de Souza, residente nesta cidade.
- Francisco Martins Filho, militar, natural de Curitiba, Pr., filho de Francisco Martins e Maria Martins, residente nesta cidade.
- Alessandra de Fátima Gonçalves, do lar, natural desta cidade, filha de Ercil Terezinha Gonçalves, residente nesta cidade.
- Airton José Bacarin, vendedor, natural desta cidade, filho de João Bacarin e Ana Lenilda Alberina Bacarin, residente nesta cidade.
- Tania Maria Krigsnaunovski, op. de micro-computador, natural de Curitiba/ Pr., filha de Vicente Krigsnaunovski e Arlete Krigsnaunovski, residente / nesta cidade.
- Reginaldo Lorenzo Cidral, op. de computador, natural de Guaraqueçaba, SP., filho de Domingos Lazzarino Cidral e Maria do Nascimento Cidral, residente em Joinville, SC.
- Daniel do Rocio de Souza, professor, natural Curitiba, Pr., filho de Inácio Pires de Souza e Graci Andreotta de Souza, residente nesta cidade.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DO CÍVEL E COMERCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, OU AQUELE DE CUJO HOMESTEAD FINADO O TROVEL OU SEUS SUCESSORES.

O DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ ETC...

FAZ-Z SA-BE-ER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO nº 145/91 em que é autor CONSTANTINO RIGHETTO, e RUTHO MERGLO ALEVO SIGLEAI X.X.X.